



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

Processo Legislativo 034/2025 – Projeto de Lei n. 1671/2025

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 034/2025**

**PROJETO DE LEI N° 1.671/2.025**

**AUTOR: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**

**RELATOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a "Associação das Auto Escolas de Primavera do Leste-MT e região."*”

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 003), Certidão de Averbação à fl. 004, Estatuto da Associação registrado em Cartório às fls. 006, Edital de Convocação às fls. 024, Ata da Assembléia Extraordinária para a eleição dos membros da Diretoria Às fls. 026/029, Viabilidade, fls. 030/043, CNPJ, fls. 044, Balanço Patrimonial, fls 045/046, Documento de Identidade da Presidente e Tesoureira, fls 047/052, Relatório de Atividade, fls. 053/062, Prova de remuneração diretores, fls. 063, Prova de dissolução da entidade, fls. 064, Publicação no Diopríma (estatuto e ata de eleição da Diretoria), às fls 065/079, Alvará de Localização, fls 080 e, por fim, Parecer Jurídico favorável ao trâmite regular do processo legislativo - fls. 084/087.

Na sequência houve a leitura do Projeto em Plenário e foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Juridicidade e agora vem a esta Comissão Temática para emissão parecer.

Desta feita, apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

### II – ANÁLISE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_

Processo Legislativo 034/2025– Projeto de Lei n. 1671/2025

Analisando os documentos do Projeto de Lei, observa-se que todos os requisitos regimentais foram cumpridos, permitindo assim a sua atuação, especialmente pela abordagem das etapas iniciais necessárias para um andamento processual adequado.

Nesse sentido, o processo legislativo recebeu parecer jurídico que avaliou a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, assim como recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, ambos endossando o encaminhamento regular da proposta legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*

*I – Educação;*

*II – Instrução;*

*III – Saúde Pública;*

*IV – Assistência Social;*

*V – Promoção Social;*

*VI – Cultura;*

*VII – Turismo;*

*VIII – Esporte e Lazer*

*IX – instrução e educação pública e particular.”*

*(grifo nosso)*

A Lei municipal n. 986/2007 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, reza:

*“A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.”*

Portanto, considerando que o assunto em análise está totalmente dentro da competência deste comitê temático, é imprescindível a intervenção técnica atual para garantir o cumprimento fiel dos dispositivos regimentais e a transparência do processo legislativo.

Em datas alternadas, essa Comissão atestou atividades desenvolvidas pela associação, até mesmo por que tratamos aqui de uma instituição que está diretamente vinculada ao trânsito, sendo possível presenciar nas ruas o trabalho associativo.

Ademais, em outras oportunidades diversas também constatou-se a viabilidade em conferir à entidade o título de utilidade pública.

Sobre o mérito da questão, é interessante arguir que o projeto em análise visa a declaração de Utilidade Pública da Associação das Autoescolas de Primavera do Leste



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 034/2025 – Projeto de Lei n. 1671/2025

- MT, entidade que representa e congrega os profissionais e empresas do setor de ensino de trânsito e direção no município, podendo ser revogada quando ocorrer qualquer afronta às condições estabelecidas no Art. 3º da Lei Municipal 986/2007.

Consta na justificativa do Autor:

*“A Associação das Autoescolas de Primavera do Leste desempenha um papel essencial na formação de condutores responsáveis e conscientes, contribuindo diretamente para a diminuição de acidentes de trânsito e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Suas atividades educacionais são fundamentais para garantir que os motoristas obtenham a qualificação necessária para conduzir veículos de forma segura e responsável, o que se reflete na redução de infrações e na promoção de um trânsito mais seguro. A associação tem se destacado pela promoção de cursos e treinamentos para profissionais da área, buscando sempre a qualificação e a atualização das práticas pedagógicas e de segurança no trânsito. Esse tipo de atuação beneficia diretamente a população, ao garantir motoristas mais preparados e conscientes das suas responsabilidades no trânsito, minimizando os riscos de acidentes e danos a todos os envolvidos. Diante do exposto, a concessão do título de utilidade pública à Associação das Autoescolas de Primavera do Leste - MT é uma medida que visa reconhecer a importância da entidade para a educação no trânsito e para a segurança viária da cidade”.*

## III – CONCLUSÃO

Diante a tais ponderações, mostradas que o Projeto de Lei cumpriu todos os requisitos para sua tramitação, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Tendo em vista todo o exposto, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

## IV – VOTO

O Sr. Vereador Lucas Telles dos Passos (Relator):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Processo Legislativo 034/2025– Projeto de Lei n. 1671/2025

  
**LUCAS TELLES DOS PASSOS**

**V – VOTO**

A Senhora Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Membro):

**Voto “pelas conclusões do relator”.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2025.

**GISLAINE ALVES  
YAMASHITA:00653  
243901**

Assinado de forma digital por  
GISLAINE ALVES  
YAMASHITA:00653243901  
Dados: 2025.11.26 12:15:14  
-03'00'

**GISLAINE ALVES YAMASHITA**